



## LEI Nº 667

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído, junto a Secretaria de Governo da Prefeitura de Trindade, o **Conselho Municipal de Juventude**, tendo os seguintes objetivos:

- I** - Constituir o Fórum Municipal de Políticas Públicas para a Juventude, estimulando e organizando discussões, estudos, debates e pesquisas sobre juventude e as suas questões, bem como a sua relação e situação no Município, no Estado e na União;
- II** - Propugnar a defesa da juventude e dos direitos com absoluta prioridade. O direito à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte e ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à educação, ao trabalho e a convivência familiar e comunitária colocando o jovem a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão.;
- III** - Despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, as necessidades e potencialidades da juventude;
- IV** - Promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisas, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**



V - Articular junto a entidades governamentais, ONG's e outras entidades e movimentos da sociedade civil, espaços de fomento à políticas públicas para a juventude do município, realizando, anualmente, a Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Juventude;

VI - Oferecer subsídios para uma política de promoção e desenvolvimento do jovem, fortalecendo os ideais de respeito mútuo e solidariedade;

VII - Zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação vigente;

**Artigo 2º** - São atribuições do Conselho Municipal de Juventude;

I - Contribuir com o Poder Executivo, no desenvolvimento de ações discutidas e aprovadas na Conferência Municipal de Juventude, realizada anualmente;

II - Fiscalizar as ações do Poder Executivo voltadas para a juventude;

III - Promover o entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

IV - Estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de interesse da juventude;

V - Criar comissões técnicas temporárias e permanentes que auxiliem o trabalho desenvolvido pelo Conselho;

VI - Mobilizar recursos governamentais e não-governamentais e apoio a programas e projetos relacionados à juventude do município;

VII - Convidar entidades governamentais e não-governamentais e outras entidades da sociedade civil assim como movimentos juvenis, para colaborarem na execução de suas ações;

VIII - Estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem estar e desenvolvimento dos jovens e que estimulem a sua participação nos programas sociais e nos mecanismos de controle social existentes no Município;

IX - Exercer quaisquer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito do Município;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**





**X** - Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e acompanhando os projetos e execução dos programas de governo voltados à juventude;

**XI** - Propor, para o Prefeito do Município, a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude;

**Parágrafo Único** - As questões para a celebração de convênios, deverão ser conduzidas com a ciência do Prefeito Municipal e sua concretização dependerá de prévia autorização, observada a legislação em vigor.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Juventude será composto por 07 (sete) membros titulares e 03 (três) suplentes que serão nomeados pelo Prefeito do Município, mediante lista nominal aprovada pela Conferência Municipal de Juventude.

**Parágrafo Único** - Para elaboração da lista referida no caput deste artigo serão consideradas as propostas de entidades legítimas de representação da juventude, que estejam em funcionamento legal e contínuo, no mínimo, 01 (um) ano.

**Artigo 4º** - Somente será permitida a participação, como membro titular ou suplente, no Conselho, de jovens com faixa etária entre 16 e 24 anos de idade.

**Parágrafo Único** - Para a representação do Poder Executivo e do Poder Legislativo não será aplicado o disposto neste artigo.

**Artigo 5º** - O Conselho Municipal de Juventude terá, na titularidade, a seguinte composição:

**I** - 05 (cinco) representantes de entidades juvenis, segundo o disposto no artigo 3º desta lei;

**II** - 01 (um) representante do Poder Executivo;

**III** - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

**Parágrafo Único** - Para a suplência, será adotada a seguinte composição:

**I** - 02 (dois) representantes de entidades juvenis, segundo o disposto no artigo 3º desta lei;

**II** - 01 (um) representante do Poder Executivo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**

AV. CENTRAL SUL, 567 - CENTRO - CEP.: 56.250-000 TRINDADE - PE



**Artigo 6º** - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas.

**Artigo 7º** - O mandato de membro do Conselho Municipal de Juventude será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução, seja como titular ou suplente.

**Artigo 8º** - O mandato de Conselheiro será extinto, antes do término, nos casos de

I - Falecimento;

II - Renúncia;

III - Ausência justificada por mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho;

IV - Dispensa ou suspensão, a qualquer tempo, a pedido do Plenário do Conselho, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços).

**Artigo 9º** - A Secretaria de Governo de Trindade prestará ao Conselho, suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos órgãos / entidades nele representados.

**Artigo 10º** - O Conselho contará para o desempenho de suas funções, com a colaboração dos órgãos do Município que, quando solicitado, poderão:

I - Transmitir dados e informações de interesse do Conselho;

II - Participar da realização de estudos e pesquisas, bem como da execução de projetos e/ou programas desenvolvidos pelo Conselho.

**Artigo 11º** - As nomeações dos membros do Conselho Municipal de Juventude dar-se-ão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente lei.

**Artigo 12º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, em 30 de agosto de 2005.

*Gerônimo Antônio Figueiredo* Silva  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**

AV CENTRAL SUL 567 - CENTRO - CEP: 56.250-000 TRINDADE - PE